

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2016/2017**

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais – FECOMÉRCIO MG, CNPJ n. 17.271.982/0001-59, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Lázaro Luiz Gonzaga**; e **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais - SITESEMG**, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Jadir da Silva Perez**, e por seu Diretor, Sr. **Maurício da Silva Gomes**; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2016 a 31 de abril de 2017, e data base da categoria para 1º de maio.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das entidades acordantes, abrangerá exclusivamente os **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

As partes acordantes ajustaram que o salário dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, no dia 1º de maio 2016 – data base da categoria – serão reajustados pela aplicação do percentual de 9,83% (nove inteiros e oitenta e três décimos por cento), a título de reposição salarial do período 01/05/2015 a 30/04/2016.

§ 1º - As diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão pagas, sem acréscimos legais, de uma única vez, aos empregados ativos, juntamente com a folha de pagamento do mês de junho de 2016, ou em folha complementar.

§ 2º - As diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho sobre as verbas rescisórias devidas aos empregados desligados serão quitadas, de uma única vez, sem acréscimos legais, juntamente com a folha de pagamento do mês de Agosto de 2016, através de TRCT complementar.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****Cláusula Quarta - Remuneração das Horas Extras**

As horas extras serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**Cláusula Quinta - Vale Refeição/Alimentação**

A **FECOMÉRCIO-MG** concedera aos seus empregados um vale refeição ou vale alimentação por dia efetivo de trabalho de cada mês, no valor facial de R\$ 20,25 (vinte reais e



vinte e cinco centavos), cujos subsídios e retenções serão fixados considerando-se os limites definidos pela legislação da matéria.

§ **Único** - O benefício concedido a título de vale alimentação não constitui verba salarial, por isso não integra ao salário, para nenhuma finalidade.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Sexta - Outras Normas de Pessoal

A dispensa de empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, efetiva pela representante legal e natural, legitimamente eleito, nos termos do Estatuto da **FECOMÉRCIO MG**, ou seja, pelo Presidente da entidade, pode ser feita sem a necessidade de motivação.

§ **1º** - Em casos excepcionais, eventual dispensa de empregados, procedida por pessoa diversa de prevista no caput dessa Cláusula, desde que revestida de poderes para tal, deverá ser precedida de processo administrativo disciplinar, instrumento destinado a apurar responsabilidade do empregado por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

§ **2º** - O processo administrativo disciplinar será regulado por regimento interno próprio da **FECOMÉRCIO MG**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Sétima - Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho dos/as empregados/as da **FECOMÉRCIO MG** será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, excetuando aqueles trabalhadores/as que contratualmente possuem uma jornada de trabalho inferior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Cláusula Oitava - Adequação da Jornada

É permitido que a **FECOMÉRCIO-MG** escolha os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la à jornada legal.

§ **1º** - Faculta-se à **FECOMÉRCIO-MG** a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, poderão ser compensadas, no prazo de até 210 (duzentos e dez) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

§ **2º** - Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido dos adicionais de horas extras previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

§ **3º** - Caso a **FECOMÉRCIO-MG** conceda reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas horas poderão se constituir como crédito para a **FECOMÉRCIO-MG**, a ser descontado ou compensado dentro o prazo do parágrafo primeiro desta cláusula.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****Cláusula Nona - Aplicação**

Este acordo coletivo aplica-se aos empregados da **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais**, ressalvados os pertencentes às categorias diferenciadas.

Cláusula Décima - Efeitos

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do seu Sistema Mediador.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2016.

**Lázaro Luiz Gonzaga
Presidente**

**Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais –
FECOMÉRCIO-MG**

**Jadir da Silva Perez
Presidente**

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais
SITESEMG**

**Maurício da Silva Gomes
Diretor Financeiro**